	ŗ
	L
	α
	C
	5
	ň
	₩
	۲
	٦
	α
	۵
	0
	ň
	×
	2
	*
	~
	7
	÷
	C
	α
	0
	ň
\sim	7
\simeq	'n
ㅗ	፦
_	٠.
☶	ď
_	۲
\circ	ب
₹	C
2	Œ
œ	ā
÷	Ť
ш	ù
'n	Ħ
~	
ш	÷
$\overline{\sim}$	۶
ш.	2.
\circ	ζ
\simeq	٠Ç
Δ.	C
=	-
⋖	q
_	۶
0	Ξ
Ω	C
a	₹
¥	٠
\subseteq	a
Φ	_
=	0
₹	٩
a a	م
italm	apada
gitalm	opous,
digitalm	r/cnode
digitalm	hr/chada
lo digitalm	hr/chada
ido digitalm	apada/shada
ıado digitalm	any hr/enede
inado digitalm	any hr/enede
sinado digitalm	n any hr/enede
ssinado digitalm	an any hr/enede
assinado digitalm	am any hr/enada
oi assinado digitalm	abada/shada
foi assinado digitalm	tre am any hr/enede
o foi assinado digitalm	abanayah hispada
to foi assinado digitalm	to the am any hr/enede
nto foi assinado digitalm	alta toe am you hr/enada
ento foi assinado digitalm	elite the am any hr/enade
nento foi assinado digitalm	abanata tra am any hr/enada
umento foi assinado digitalm	and the am any hr/enede
sumento foi assinado digitalm	one all a tre and on hr/enede
ocumento foi assinado digitalm	//cone ulta the any hr/enada
documento foi assinado digitalm	abada//von me aut ethianou//v
documento foi assinado digitalm	the concentration and price and price and a
te documento foi assinado digitalm	abada//con as at all suco//rute
ste documento foi assinado digitalm	http://cnneinlta.tre.am.cov.hr/enada
Este documento foi assinado digitalm	a http://cone.ulta toe and chilenada
Este documento foi assinado digitalm	ita http://cnardta toa and ethionogy hr/enada
Este documento foi assinado digitalm	eite httn://cne.ulta toe am onv hr/enede
Este documento foi assinado digitalm	a site http://consulta toe am any hr/spada
Este documento foi assinado digitalm	abada/uhana abada ah ah halanda
Este documento foi assinado digitalm	abada/1/cop me act ethionoc//.ntth atia o a
Este documento foi assinado digitalm	abada//hone and attended //honeda
Este documento foi assinado digitalm	abada you me ad ethionol//rotte and only br/enada
Este documento foi assinado digitalm	abada/y hy me ad affinance//.u#4 afia o assac
Este documento foi assinado digitalm	scesse o site http://consulta toe am doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalm	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalm	a acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalm	ois acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalm	ncia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalm	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalm	rência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	oferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe o código: 7E1A6CCC-D37B9B61-1859B9A8-03B9C8C7

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº206/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11354/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Fundo de Previdência Social do Município de Maués SISPREV.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Reginaldo de Matos Pantoja.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 473/2017-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 401/405).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência Social do Município de Maués - SISPREV. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Reginaldo de Matos Pantoja, responsável pelo Fundo de Previdência Social do Município de Maués-SISPREV, no curso do exercício de 2015, nos termos do inciso II do art. 1º e das alíneas "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei Estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades elencadas na Notificação nº 03/2016;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Reginaldo de Matos Pantoja no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades nº 06, 13, 15, 18, 19, 24 e 27 da Notificação nº 03/2016); devendo ser recolhidos na esfera Estadual Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;

	59R9A8-03R2C8C7
O REIS FIRMO FILHO.	AINO 7E1A6CCC-D37B9B61-1859B9A8-03B9C8C7
ssinado digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	le e informe o có
Este documento foi assinado d	site http://consulta toe am gov hr/sner
	///rathancia acesse o site http://c

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO №206/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- **9.3. Determinar** ao Sr. Reginaldo de Matos Pantoja, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, que:
 - 9.3.1. providencie a cobrança administrativa junto à Prefeitura do Município de Maués do valor devido de R\$ 6.102.041,80, que deve ser atualizado monetariamente, referente às contribuições previdenciárias (cota patronal e dos servidores) do exercício 2015, conforme art. 1º, II, da Lei nº 9.717/98, art. 5º, I, "a", "b" e "c", da Portaria MPS nº 204/08 e art. 24, § 1º, II, da ON SPPS/MPS nº 02/09, sob pena de solidariedade;
 - 9.3.2. regularize, em conjunto com a Prefeitura e Câmara de Vereadores, a situação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do município perante o Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público DRPSP da Secretaria de Políticas de Previdência Social, considerando o art. 7º da Lei nº 9.717/98:
 - 9.3.3. proponha ao Poder Executivo local a criação do Conselho Fiscal na estrutura do RPPS, respeitando os limites da taxa de administração, conforme art. 61, § 1°, II, "e", da CF/88 e art. 1°, VI, da Lei n° 9.717/98;
 - 9.3.4. garanta o pleno acesso aos servidores, ativos e inativos, pensionistas e dependentes às informações relativas à gestão do RPPS, conforme art. 1º, VI, da Lei nº 9.717/98, em homenagem ao princípio constitucional da publicidade;
 - 9.3.5. encaminhe no prazo previsto o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial, Demonstrativo de Informações Previdenciárias, Repasses e os Demonstrativos Contábeis ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS;
 - 9.3.6. mantenha o registro individualizado das contribuições dos servidores e dos inativos do RPPS, nos moldes do art. 18 da Port. MPS nº 402/08 e arts. 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08;
 - 9.3.7. encaminhe o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR à Secretaria de Políticas de

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
□a NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº206/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Previdência Social - SPPS;

- **9.3.8.** proponha ao Poder Executivo Local a instituição do Comitê de Investimentos na estrutura do RPPS do município, respeitando os limites da taxa de administração;
- 9.3.9. defina antes do exercício a que se referir a Política Anual de Investimentos dos recursos do RPPS, conforme art. 4º da Res. CMN nº 3.922/10;
- 9.3.10. mantenha o relatório da política anual de investimentos do RPPS, e demais documentos correlatos, à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 anos, conforme art. 1º, § 3º, da Portaria MPS nº 519/11:
- **9.3.11.** adote as providências necessárias para reduzir o *déficit* atuarial do RPPS, seja implementando plano de amortização, seja realizando a segregação de massas, conforme arts. 18 a 20 da Port. MPS nº 403/08;
- 9.3.12. as disponibilidades financeiras da taxa de administração sejam depositadas em contas distintas dos recursos das contribuições previdenciárias, conforme art. 20 da Res. CMN nº 3.922/10 c/c art. 6º, IV, da Lei nº 9.717/98;
- 9.3.13. implemente efetivamente os instrumentos de amplo acesso público, conforme leitura dos art. 73-B da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as consequências do art. 73-C, quais sejam as descritas no inciso I do §3º do art. 23 da mesma lei complementar.
- **10- Ata:** 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 21 de Março de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **12.1.** Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	farância acesse o site http://constulta.tce am doy br/snede e informe o código: 7E1A6CCC_D37B9B61-1859B9A8-D3B9C8C7
ш	ĭ
<u>S</u>	7
RE	ç
ō	ţ
ĭ	Ś
Ţ	0
řΑ	8
8	j
te	2
ЭĒ	0
듣	7
ij	٥
₽	7
윷	2
ing	č
ass	Ċ
ō	ď
to to	4
eni	Ē
Ě	č
S	//
ŏ	2
ste	ţ
Ш	i to
	Č
	9
	á
	d
	0.0
	ŝ
	for

Publicado no Diário do TCE/AM,	Eletrônico
Edição №	
De//_	



	DIV. DE ACÓRDÃOS
roc	No

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº206/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

ALIPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral